



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal n.º 760 de 26 de setembro de 2025**

*Institui o Programa Menor Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Uauá, Estado da Bahia, com foco na formação técnico-profissional de adolescentes e jovens entre 14 e 17 anos, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uauá, o Programa Menor Aprendiz Municipal, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, residentes no município.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Proporcionar aos adolescentes e jovens a oportunidade de ingresso no mundo do trabalho de forma protegida e acompanhada;
- II – Promover a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do menor;
- III – Reduzir a evasão escolar, incentivando a permanência do jovem no sistema de ensino;
- IV – Estimular a inclusão social e a cidadania juvenil por meio do acesso à qualificação profissional;
- V – Atender às exigências da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e legislações correlatas.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Procuradoria Jurídica do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar convênios com:

- I – Instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- II – Entidades sem fins lucrativos que atuem com formação e capacitação de jovens;
- III – Empresas públicas e privadas sediadas no município;
- IV – Órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 4º** A participação no Programa Menor Aprendiz Municipal não configura vínculo empregatício com o Município, exceto nos casos em que houver contratação direta, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da legislação federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** A seleção dos participantes do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Ter entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos incompletos;
- II – Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental ou médio;
- III – Possuir residência fixa no município de Uauá;
- IV – Prioridade para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo:

- I – As atribuições de cada órgão envolvido;
- II – Os critérios de contratação e acompanhamento dos aprendizes;
- III – A carga horária, remuneração, benefícios e demais condições da participação no Programa, observadas as normas da CLT e da Lei da Aprendizagem;
- IV – Os procedimentos para celebração de convênios e parcerias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de setembro 2025.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal